PROJETO DE LEI Nº 15/18

Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de serem atendidos em todas as repartições públicas do poder executivo municipal, por 01 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

Art. 2º Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentro das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

BECA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei assegura o direito dos surdos e dos deficientes auditivos serem atendidos, por 01 (um), ou mais servidores, capacitado para comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas repartições públicas municipais, Unidades de Saúde, Secretarias, Fundações e Autarquias.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei nº 10.436/2002, atualmente é a segunda língua mais falada no Brasil pela comunidade surda. Para se ter uma ideia, segundo uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. Dentre os tipos de

deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais e comuns como ir à escola, trabalhar r brincar.

Esse número expressivo de surdos e deficientes auditivos tem se tornado uma barreira quanto a necessidade de informações e serviços nos órgãos público. Isto, porque os servidores não estão capacitados para atender a demanda e nem passar as informações que eles precisam sobre determinados assuntos. Tivemos acesso a vários relatos onde foram verificados a dificuldade desde o agendamento até o final do atendimento em alguns órgãos públicos. Verificou-se que por não serem compreendidos, sentem-se excluídos e rejeitados, além de ter que vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação com o atendente ouvinte. Tal fato, o limita da inclusão social.

O objetivo desta Lei é sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Salvador, garantindo ao cidadão surdo o direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido, além da aproximação com o Poder Público para apresentação de suas necessidades e dificuldades.

A população surda e deficiente auditiva é votante e detentora de direitos sociais e cidadania plena, com isso, o poder público deve propiciar as condições necessárias à eliminação de barreiras e dificuldades enfrentadas por esses cidadãos de direitos assegurados que muitas vezes ficam sem atendimento adequado por falta de compreensão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

BECA